



10928/18-01

A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONGAGUA
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2018
PROCESSO N°: 134/2018

IMPUGNAÇÃO

Eu **ANDRESSA PANINI ALBISSU**, Representante legal da empresa **ANDRESSA PANINI ALBISSU EPP**, CNPJ: 10.794.168/0001-70, vem por meio desta, impugnar o edital de pregão presencial acima referido:

IMPUGNAÇÃO

O edital de licitação supramencionado cujo objeto é mobiliário e móveis de aço .

MOTIVO

Ocorre que ao analisarmos minuciosamente o edital observamos irregularidades nas seguintes partes:

LOTE 01:

“a) Para os itens 25, 26 e 27 – Apresentar certificação de conformidade da qualidade do produto emitido por Laboratório acreditado pelo INMETRO atendendo ABNT 13961:2010 e normas exigidas conforme OCP 0081;”

Não pode ser mencionado a numeração da OCP (organismo certificador de produto), pois está direcionando a uma única entidade de certificação, sendo que há diversas empresas certificadora no país, com isso restringindo participação de outros concorrentes.

LOTE 02, ITEM 14:

Somente uma EMPRESA/FABRICANTE (BAHIR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MOVEIS LTDA.ME) apenas a mesma possui este certificado, direcionando todo o lote, lembro-lhes que a indicação de especificidades e características compatíveis com uma única marca e fabricante, restringe injustificadamente, a competitividade, e configura prática vedada pela Lei de Licitações que infringe o disposto do artigo 3º da Lei nº 8.666/93



2

Mantendo a exigência descritiva a Prefeitura estará evidentemente beneficiando apenas a **EMPRESA/FABRICANTE (BAHIR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MOVEIS LTDA.ME)**, como exposto acima somente o mesmo detém deste certificado e ressaltamos que esta não existe portaria do INMETRO e muito menos escopo acreditado.

Qualquer circunstância direcionada a determinada empresa ou marca, seja mediante ação ou omissão, de forma direta ou indireta, constitui restrição ao caráter competitivo do certame, infringindo os princípios básicos que regem o procedimento licitatório.

Espertalhões estão certificando produtos que apenas o mesmo detém e “plantando” nos editais afim de aferir vantagens financeiras devido a falta de competitividade (conforme art 3 da lei 8.666), pois somente eles possuem certificação.

Segue em anexo copia de matéria em que o Ministério Público que está a caça destas empresas que atuam em conivência com funcionários com um único intuito de fraudar, direcionar licitações e lesar o tesouro público, e também anexo a confirmação que somente tal empresa detem tal documento.

Baseado nos fatos acima alencados, solicitamos que para o bem publico e o combate a corrupção o mesmo seja cancelado/revisto/suspensão, lembramos que esta Prefeitura está sob investigação devido a suposto crime de fraude em processos licitatórios e que seu Prefeito foi preso em flagrante devido a estas investigações.

Afim de evitar problemas futuros solicitamos a esta Comissão Julgadora de Licitações que efetue as modificações necessárias, para que siga os princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”

Se a Prefeitura julgar improcedente nossa impugnação, estaremos encaminhando esta impugnação ao Ministério Público para que tomem as devidas providencias e fazer valer nosso direito.

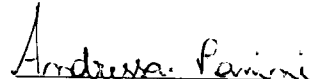
DO PEDIDO

Com base em tudo acima exposto e de tudo o mais que consta na legislação aplicável, requer:

1. Que a presente impugnação seja acolhida e julgada procedente para que a Administração proceda à **retificação das especificações dos itens supramencionados** no que se refere ao direcionamento;

Sem mais

SP – Capital, 28 de Setembro de 2018.


ANDRESSA PANINI ALBISSU
PROPRIETÁRIA
R.g: 32.949.828-9 SSP/SP
CPF nº 365.221.778-03